



2598927

00135.208511/2021-85



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A Brasília, DF. CEP 70308-200. - https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh

RESOLUÇÃO № 23, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre aprovação do Relatório sobre a Mineração em Aurizona (Godofredo Viana/ MA), elaborado pelo consultor ad hoc do CNDH Tádzio Peters Coelho e determinar o encaminhamento do mesmo para Ministério Público Estadual- MPE/MA, Ministério Público Federal- MPF, Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/ MA, Secretaria de Meio Ambiente- SEMMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA) para que incorporem em sua esfera atuação e apurem eventuais responsabilidades.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso da atribuição legal que lhe é conferida pelo Artigo 9º da Lei nº 12.986 de 02 de junho de 2014, bem como pelos Artigos 9º, inciso VI e 15º, inciso XI, § 2 de seu Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 26ª Reunião Plenária Extraordinária, realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2021,

Considerando o <u>Termo de Designação de Consultoria n. 8 de 20 de maio de 2021</u>, que designa Tádzio Peters Coelho como consultor ad hoc até 17 de julho de 2021, no âmbito dos trabalhos do CNDH e representando-o, para produzir informações técnicas, baseadas em evidências, sobre os efeitos sociais, econômicos e ambientais da mineração de ouro em Godofredo Viana/MA, com destaque para o tratamento dado pelos órgãos de fiscalização à Barragem Lagoa do Pirocaua, envolvida no incidente ocorrido em março de 2021, e aos riscos que envolvem as atividades da Barragem do Vené,

RESOLVE:

Art. 1 º Aprovar Relatório sobre a Mineração em Aurizona (Godofredo Viana/ MA), elaborado pelo consultor ad hoc Tádzio Peters Coelho e determinar o encaminhamento do mesmo para Ministério Público Estadual- MPE/MA, Ministério Público Federal- MPF, Prefeitura Municipal de Godofredo Viana/ MA, Secretaria de Meio Ambiente- SEMMA e Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Naturais -SEMA, para que incorporem em sua esfera de atuação e apurem eventuais responsabilidades.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

YURI COSTA

Presidente

Conselho Nacional de Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por Yuri Michael Pereira Costa, Presidente, em 22/11/2021, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mdh.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 2598927 e o código CRC C58E86EC.

Referência: Processo nº 00135.208511/2021-85 SEI nº 2598927